

REGRAS PARA APOSENTADORIA

OPÇÕES DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (por tempo de serviço) – TABELA I

Ingresso no Serviço Público anterior à EC 20/98, completado as exigências até 16/12/98 (art.3º EC 20)

Categoria	HOMENS		MULHERES		Proporcional por Idade	
	Integral	Proporcional Por tempo de serviço	Integral	Proporcional Por tempo de serviço	Homens	Mulheres
Idade Mínima	-0-	-0-	-0-	-0-	65	60
Tempo de Serviço	35 anos	> ou = 30 anos	30 anos	> ou = 25 anos	Sem tempo mínimo	Sem tempo mínimo
Valor da Aposentadoria	Integral	T. de serviço Dividido por 35	Integral	T. de serviço dividido por 30	T. de serviço dividido por 35	T. de serviço dividido por 30
Base de Cálculo	Última Remuneração	Última Remuneração	Última Remuneração	Última Remuneração	Última Remuneração	Última Remuneração
Forma de Reajuste	Com paridade	Com paridade	Com paridade	Com paridade	Com paridade	Com paridade

O tempo de serviço é reduzido em 5 anos (só integral, para o Magistério, Magistrados e Membros dos ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas.

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO para o servidor que em 16/12/98 tenha completado as exigências para a aposentadoria INTEGRAL (quadro acima), conforme art. 3º, § 1º. Da EC 20, e que optou por permanecer em atividade, até completar as exigências do art. 40, § 1º, III, “a”, da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (por tempo e idade) – TABELA II

Ingresso no Serviço até 16/12/98, completado as exigências até 31/12/03.

Regra do Direito adquirido (Art. 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03)

REGRA DE TRANSIÇÃO

Categoria	HOMENS		MULHERES	
	Integral	Proporcional	Integral	Proporcional
Idade Mínima	53 anos	53 anos	48 anos	48 anos
Tempo Mínimo No Cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Tempo De Pedágio	20% sobre o Tempo faltante Em 16/12/98	40% sobre o Tempo faltante em 16/12/98	20% sobre o Tempo faltante em 16/12/98	40% sobre o Tempo faltante em 16/12/98
Tempo mínimo no Serviço Público	-0-	-0-	-0-	-0-
Valor da Aposentadoria	Integral	70% do integral + 5% para cada ano a mais	Integral	70% do integral + 5% para cada ano a mais
Base de Cálculo	Última Remuneração	Última Remuneração	Última Remuneração	Última Remuneração
Forma de reajuste	Com Paridade	Com Paridade	Com Paridade	Com Paridade

Os Magistrados, Membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, se homem, terão o tempo de serviço até 16/12/98 contado com acréscimo de 17%.

Magistério, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, se homem, terá o tempo de serviço até 16/12/98, contado com acréscimo de 17% se mulher, o acréscimo será de 20%.

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO para o servidor que, entre 17/12/98 a 31/12/03 tenha completado as exigências para a aposentadoria INTEGRAL (quadro acima), conforme art. 8º, § 5º da EC 20, e que optou por permanecer em atividade, até completar as exigências do art. 40, § 1º, III, "a", da CF. Para o servidor que no mesmo período completou as exigências para a PROPORCIONAL, e permaneceu em atividade, terá direito ao **ABONO DE PERMANÊNCIA** a partir de 01/01/04, até a compulsória.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TABELA III

Completado todas as exigências até 31/12/03

Regra do Direito Adquirido (art. 40 da CF, c/c art 3º da EC 41/03).

Categorias	HOMENS		MULHERES	
	Integral	Proporcional Por idade	Integral	Proporcional Por idade
Idade Mínima	60 anos	65 anos	55 anos	60 anos
Tempo Mínimo no Cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	Sem tempo Mínimo	30 anos	Sem tempo Mínimo
Valor da Aposentadoria	Integral	T. Contribuição Dividido por 35	Integral	T. Contribuição Dividido por 30
Base de Cálculo	Última Remuneração	Última Remuneração	Última Remuneração	Última Remuneração
Forma de Reajuste	Com paridade	Com paridade	Com paridade	Com Paridade

Ressalvada a opção pelas Regras de Transição para os que ingressaram até 16/12/98.

Nas Aposentadorias *Integral*, para o Magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, serão reduzidos 5 anos na idade e no tempo de contribuição.

ABONO DE PERMANÊNCIA – a partir de 01/01/04 (§ 19, art. 40 da CF), para o servidor que até 31/12/03 tenha completado as exigências para a aposentadoria **INTEGRAL** (quadro acima), e optou por permanecer em atividade, até completar a exigência para a compulsória.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TABELA IV

Completado todas as exigências, a partir de 01/01/2004
Regra Geral – art. 40 da CF.

Categorias	HOMENS		MULHERES	
	Integral	Proporcional Por idade	Integral	Proporcional por idade
Idade Mínima	60 anos	65 anos	55 anos	60 anos
Tempo mínimo no cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	Sem tempo Mínimo	30 anos	Sem tempo Mínimo
Tempo mínimo no Serviço Público	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Valor da Aposentadoria	Integral	T.Contribuição dividido por 35	Integral	T.Contribuição Dividido por 30
Base de Cálculo	Média das contribuições a partir de jul/94	Média das contribuições a partir de jul/94	Média das contribuições a partir de jul/94	Média das contribuições a partir de jul/94
Forma de Reajuste	Sem paridade	Sem paridade	Sem paridade	Sem paridade

Ressalvada a opção pelas Regras de Transição para os que ingressaram até 16/12/98.

Nas Aposentadorias *Integral*, para o Magistério na Educação Infantil, Ensino fundamental e Médio, serão reduzidos 5 anos na idade e no tempo de contribuição.

ABONO DE PERMANÊNCIA para o servidor que a partir de 01/01/04 tenha completado as exigências para a aposentadoria INTEGRAL (quadro acima), e optou por permanecer atividade, até completar a exigência para a compulsória - § 19, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (por tempo e idade) – TABELA V

Art. 2º da EC 41/03

Ingresso no Serviço Público anterior à EC. Nº 20, completado as exigência após a EC 41.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Categories	HOMENS	MULHERES
Cr�terios	Integral	Integral
Idade M�nima	53 anos	48 anos
Tempo M�nimo no cargo	05 anos	05 anos
Tempo de Contribui�o	35 anos	30 anos
Tempo de ped�gio	20% sobre o tempo faltante em 16/12/98	20% sobre o tempo faltante em 16/12/98
Tempo M�nimo no Servi�o P�blico	-0-	-0-
Redu�o dos proventos para cada ano antecipado, nos termos do art. 2º da EC. 41/03	Aplica�o do FATOR REDUTOR, que pode variar de 3,5% a 35% conforme tabela a seguir	Aplica�o do FATOR REDUTOR, que pode variar de 3,5% a 35% conforme tabela a seguir
Base de C�culo	M�dias das Contribui�es a partir de jul/94	M�dias das Contribui�es a partir de jul/94
Forma de Reajuste	Sem paridade	Sem paridade

Os Magistrados, membros do Minist rio P blico e dos Tribunais de Contas, se homem, ter o o tempo de servi o at  16/12/98 contado com acr scimo de 17%.

Magist rio, na Educa o Infantil, Ensino Fundamental e M dio, se homem, ter  o tempo de servi o at  16/12/98 contado com acr scimo de 17%. Se mulher, o acr scimo ser  de 20%.

Ressalvada a op o pela Regra Geral do Artigo 40 da Constitui o Federal

ABONO DE PERMAN NCIA para o servidor que a partir de 01/01/04 tenha completado as exig ncias para a aposentadoria (quadro acima), e optou por permanecer em atividade, at  completar a exig ncia para a compuls ria -  5º, art. 2º da EC 41.

TABELA DE REDUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 2º DA EC 41/03 – TABELA VI

PARA QUEM COMPLETAR OS REQUISITOS ATÉ 31/12/2005		
Idade HOMEM/MULHER	% REDUZIR	% a RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21,0%	79,0%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14,0%	86,0%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7,0%	93,0%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0,0%	100,0%
Para o Magistério, redução de 05 anos no requisito Idade (art. 40 § 5º)		
Idade HOMEM/MULHER	% REDUZIR	% a RECEBER
53/48	7,0%	93,0%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0,0%	100,0%

PARA QUEM COMPLETAR OS REQUISITOS A PARTIR DE 01/01/2006		
Idade HOMEM/MULHER	% REDUZIR	% a RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
Para o Magistério, redução de 05 anos no requisito Idade (art. 40§ 5º)		
Idade HOMEM/MULHER	% REDUZIR	% a RECEBER
53/48	10%	60%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (por tempo e idade) – TABELA VII

REGRA ESPECIAL – Art. 6º da EC 41/03

Ingresso no Serviço Público anterior à EC. Nº 41, completado as exigências a partir de 01/01/04.

Categories	HOMENS	MULHERES
Critérios	Integral	Integral
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo Mínimo no cargo	05 anos	05 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo Mínimo de Carreira	10 anos	10 anos
Tempo Mínimo no Serviço Público	20 anos	20 anos
Base de Cálculo	Última Remuneração	Última Remuneração
Forma de Reajuste	Com paridade	Com paridade

Nas Aposentadorias ESPECIAL de Magistério, será reduzido 5 anos na Idade e no Tempo de Contribuição - § 5º do art. 40 da CF.

Ressalvada a opção pela Regra Geral do art. 40 da CF, ou pela Regra de Art. 2º da EC. 41.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (por tempo e idade) – TABELA VIII**REGRA ESPECIAL – Art. 3º da EC 47/05**

Ingresso no serviço público até 16/12/98, completado as exigências a partir de 01/01/2004.

FÓRMULA 85/95

Categories	HOMENS		MULHERES	
Critérios	Integral		Integral	
Tempo Mínimo no Serviço Público	25 anos		25 anos	
Tempo Mínimo de Carreira	15 anos		15 anos	
Tempo Mínimo no Cargo	05 anos		05 anos	
Tempo Idade	Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição	Idade
	36	59	31	54
	37	58	32	53
	38	57	33	52
	39	56	34	51
	40	55	35	50
	41	54	36	49
Base de Cálculo	Última remuneração		Última remuneração	
Forma de Reajuste	Com paridade		Com paridade	

IMPORTANTE

Na tabela acima, no que se refere tempo/idade, aplicou-se a **REDUÇÃO** de **IDADE** prevista no art. 3º, III da EC 47/05, relativamente ao limites do art. 40, § 1º, III, alínea “a”, da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo previsto (não aplicável para benefícios especiais, ex.: professores).

Fórmula 85/95 – Significa que, cumprido o estabelecido no quadro acima, o tempo de contribuição + idade, deve ser = 85 para mulheres e = 95 para homens.

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pela Regra Geral do art. 40 da CF. ou pelas Regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da EC. 41/03.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – TABELA IX

Art. 40, § 1º, II da CF. – 70 anos

Categorias	HOMENS	MULHERES
Critérios	Proporcional	Proporcional
Idade	70 anos	70 anos
Tempo Mínimo no cargo	-0-	-0-
Tempo de Contribuição	-0-	-0-
Tempo Mínimo de Carreira	-0-	-0-
Tempo Mínimo no Serviço Público	-0-	-0-
Base de Cálculo	Média das Contribuições a partir de jul/94	Média das Contribuições a partir de jul/94
Forma de Reajuste	Sem paridade	Sem paridade

O tempo de serviço deve ser contado para todos os efeitos legais, para ambos os sexos, somente até a data que completar os 70 anos de idade.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE – TABELA X

Art. 40, §1º, I da CF

Categorias	HOMENS	MULHERES
Critérios para o Cálculo dos Proventos Proporcional/Integral	Proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.	Proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
Idade	-0-	-0-
Tempo Mínimo no Cargo	-0-	-0-
Tempo de Contribuição	-0-	-0-
Tempo Mínimo de Carreira	-0-	-0-
Tempo mínimo no serviço Público	-0-	-0-
Base de Cálculo	Média das Contribuições a partir de jul/94	Média das Contribuições a partir de jul/94
Forma de Reajuste	Sem Paridade	Sem Paridade

O tempo de serviço deve ser contado para todos os efeitos legais, somente até a data da expedição do laudo médico.

PENSÃO POR MORTE – TABELA XI

Art. 40, § 8º e § 18 da CF
Óbitos posteriores a 20/02/2004

Categorias	Servidor Ativo	Servidor Inativo
Valor da Pensão até o limite do RGPS – 2.801,57	Integral	Integral
Valor da Pensão até o limite do RGPS – 2.801,57	Limite do RGPS, + 70% da parcela excedente até o Teto Constitucional	Limite do RGPS, + 70% da parcela excedente até o Teto Constitucional
Forma de Reajuste	Sem paridade	Sem paridade

Desconto Previdenciário: Aposentados e Pensionistas terão desconto de, no mínimo, 11% sobre a parcela dos proventos que exceder o limite do RGPS.

As PENSÕES POR MORTE, derivadas dos Proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 3º da EC 47/05, terão **PARIDADE**. Ec 47/05, art. 3º, parágrafo único.

POSSÍVEL MUDANÇA: A PARIDADE acima será estendida às PENSÕES, derivadas de proventos concedidos de acordo com o art. 6º da EC 41, no caso de aprovação da PEC 441/2005, que está tramitando na Câmara.

**Informa: Coordenador de Previdência
Silvio Ney Leal Santos
Ipam – Porto Velho - RO**